

Dispõe sobre a redução de tarifa nos transportes coletivos por ônibus, aos trabalhadores desempregados, conforme autorização conferida pela Lei nº 10.854, de 22 de junho de 1990, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** a gravidade das consequências sociais, que se associam aos elevados índices de desemprego, como os que ocorrem no presente momento;

CONSIDERANDO a importância de que se reveste para o trabalhador desempregado a ampliação de sua capacidade de locomoção, na demanda de novos empregos;

CONSIDERANDO, nesse contexto reconhecidamente como de recessão, a urgência de que sejam viabilizados os meios que efetivamente garantam, na maior amplitude possível, ao trabalhador desempregado os benefícios da Lei nº 10.854, de 22 de junho de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Mantido o percentual de 100% (cem por cento) de redução no preço da tarifa do transporte coletivo por ônibus, para os trabalhadores desempregados, fixado no Decreto nº 28.813, de 2 de julho de 1990, por autorização contida no artigo 1º da Lei nº 10.854, de 22 de junho de 1990, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.990, de 13 de junho de 1991, fica atribuída à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C. a gestão da concessão e distribuição dos respectivos passes, na forma deste decreto.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, e até que os Sindicatos implementem os requisitos previstos no Decreto nº 28.813, de 2 de julho de 1990, a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C. poderá organizar e manter cadastro provisório dos trabalhadores desempregados com direito ao benefício da redução da tarifa.

Art. 3º - Para ser cadastrado, nos termos do disposto no artigo anterior, o interessado deverá:

I - Provar, perante a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C.:

a) que se encontra desempregado há mais de 30 (trinta) dias e que o desemprego não ocorreu há mais de 01 (um) ano do mês do cadastramento;

b) que trabalhou, anteriormente, por um período de, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias;

c) que a dispensa do último emprego não foi provocada por justa causa ou por pedido do próprio interessado.

II - Apresentar à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C., nos postos de atendimento por ela designados, os seguintes documentos:

a) Carteira Profissional, na via original, que contenha os registros pertinentes ao último emprego;

b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho relativo ao desligamento do último emprego, na via original;

c) Cédula de Identidade, na via original ou cópia autenticada;

d) Comprovação de residência, mediante apresentação de conta de água, luz, telefone, gás, extrato bancário ou recibo de aluguel.

Art. 4º - O trabalhador desempregado, devidamente cadastrado, nos termos e na forma do artigo 3º deste decreto, poderá obter, junto à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C., no semestre subsequente à data do cadastramento, um total de 3 (três) quotas de passes, cada uma delas constituída de 80 (oitenta) unidades, equivalentes a 2 (dois) meses de utilização.

§ 1º - Somente será permitida, por interessado, a retirada de uma quota por bimestre, vedada a acumulação de quotas.

§ 2º - Para a retirada de cada quota, o interessado deverá comprovar sua situação de desempregado.

Art. 5º - Decorrido o prazo de utilização da 3ª quota e persistindo a situação de desempregado, o interessado poderá renovar o cadastramento, desde que satisfeitas as condições estabelecidas nos incisos I e II do artigo 3º deste decreto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro
de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de
setembro de 1992.

**PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo
Municipal**